

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

**ESTADO DE RORAIMA
ATO DO PODER LEGISLATIVO**

Prefeitura Mun. de Pacaraima
CONFERE COM ORIGINAL
Em 19/09/03

Robson

**LEI N° 6/97
DISPÕE SOBRE: CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO
DE PACARAIMA
ATO DO PODER LEGISLATIVO**

LEI N° 6/97

Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

*O Prefeito Municipal de Pacaraima no uso de suas atribuições legais.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde CMS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Saúde.

I - definir as prioridades da política de saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - aprovar a política de saúde;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de saúde;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privados no âmbito municipal;

VIII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privados no âmbito municipal;

Prefeitura Mun. de Pacaraima
00.000.000-00
E. 19 09 03

Ricardo

IX - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de saúde no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de saúde;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Saúde, que terá a atribuição de avaliar a situação da saúde, e propor diretrizes para o funcionamento do sistema.

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos com saúde e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II. DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Prefeitura Mun. de Pacaraima
CONFERE COM ORIGINAL

Em 19.109.1.03

rodrigo

Art.3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

II - representantes dos prestadores de serviços da área:

III - representantes dos profissionais da área:

IV - dos usuários:

& 1º - Cada titular do CMS terá suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

& 2º - Somente será admitida a participação no CMS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

& 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do CMS.

Art.4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto as respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

& Iº - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art.5º - A atividade dos membros do CMS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Prefeitura Mun. de Pacaraima
CONFERE COM ORIGINAL

Em 29/09/03

Rosson

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art.6º - O CMS terá funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art.7º - A Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art.8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art.9º - Todas as sessões do CMS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art.10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art.11º - A secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Saúde.

Art.12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

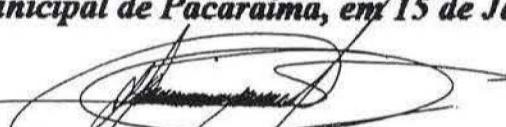
Art.13º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pacaraima, em 15 de Janeiro de 1997.

Prefeitura Mun. de Pacaraima
CONFERE COM ORIGINAL

Em 19/09/03

ROBSON



HIPÉRION DE OLIVEIRA SILVA

Prefeito Municipal